



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 443/2020

*CRIA O PROJETO BOA VISÃO E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Buriticupu Estado do Maranhão, o “Projeto Boa Visão”, na forma estipulada na presente Lei, que, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, tem por finalidade identificar problemas visuais nas crianças e adolescentes matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública de ensino do Município de Buriticupu, bem como aos docentes e servidores das escolas da rede Municipal.

Art. 2º O Projeto Boa Visão tem os seguintes objetivos:

I - identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo do Projeto, composta pelos seguintes grupos: alunos matriculados na rede pública Estadual de ensino médio e ensino fundamental da rede Pública Municipal, docentes e servidores das escolas da rede Municipal de ensino;

II - propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo, melhorando o rendimento escolar dos estudantes do ensino público médio e fundamental, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência, bem como o desenvolvimento profissional de docentes e funcionários da rede Municipal;

III - viabilizar assistência oftalmológica, nos casos de erro de refração para a população-alvo do Projeto; e



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



IV- identificar e garantir a referência para serviços especializados nos casos que necessitem de intervenções de média e alta complexidade em Oftalmologia.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Boa Visão todas as crianças e adolescentes, residentes no Município de Buriticupu, devidamente matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública estadual e Municipal de ensino.

Parágrafo único. Serão, ainda, beneficiários do Projeto os docentes e demais servidores públicos lotados nas escolas do ensino fundamental da rede pública Municipal de ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CREDENCIAMENTO PARA AS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**

Art. 4º O credenciamento de empresas e entidades interessadas para a realização das consultas oftalmológicas, no âmbito do Projeto Boa Visão, será realizado mediante critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A triagem dos beneficiários do Projeto Boa Visão para as consultas oftalmológicas deverá observar rigorosamente todos os critérios e procedimentos a serem definidos pela Secretaria de Saúde, conforme as determinações do Conselho Regional de Medicina, e normativos correlatos.

Art. 6º Após a triagem mencionada no artigo anterior, o encaminhamento do beneficiário ao oftalmologista será:

I - prioritário, nos seguintes casos:

a) acuidade visual inferior a 0,1 em qualquer dos olhos;

b) quadro agudo (olho vermelho, dor, secreção abundante, dentre outros sinais e sintomas); e



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



c) trauma ocular recente.

II - regular, nos seguintes casos:

a) acuidade visual inferior ou igual a 0,7 em qualquer dos olhos;

b) diferença de duas linhas ou mais entre a acuidade visual dos olhos;

c) estrabismo (olho torto ou vesgo);

d) paciente com mais de 40 anos de idade, com queixa de baixa acuidade visual para perto;

e) paciente diabético;

f) histórico de glaucoma na família; e

g) prurido, lacrimejamento ocasional, cefaleia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CREDENCIADOS**

#### **Seção I**

#### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 7º Compete à Secretaria de Saúde, no âmbito do Projeto Boa Visão:

I – coordenar a implantação, execução e monitoramento do Projeto Boa Visão;

II – promover o credenciamento das entidades interessadas em realizar as consultas oftalmológicas;

III – a Empresa que prestará o serviço deve estar com suas obrigações tributárias em dia;

IV – fiscalizar as atividades e consultas realizadas pelas entidades credenciadas;

V – as consultas serão sem custos financeiros para o Município;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



VI – as consultas serão feitas no início do ano letivo e no segundo bimestre do ano letivo

VII – realizar e apoiar as capacitações dos profissionais que realizarão as triagens de acuidade visual; e

VIII – confeccionar e disponibilizar o Manual de Orientação para a Triagem de Acuidade Visual.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 8. Compete à Secretaria de Educação, no âmbito do Projeto Boa Visão:

I – implantar o Projeto Boa Visão em todas as unidades escolares da rede pública Municipal de ensino fundamental e com parceria com a Secretaria Estadual de Educação nas Unidades de ensino Médio e;

II – viabilizar transporte e alimentação aos beneficiários, para os fins do Projeto;

III – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação do Projeto Boa Visão entre os alunos do ensino fundamental e médio e demais beneficiários do projeto;

IV – realizar e apoiar as capacitações dos profissionais que realizarão as triagens de acuidade visual;

V – realizar a triagem de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual e municipal de ensino.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, em 20 de julho de 2020.

José Gomes Rodrigues  
Prefeito Municipal